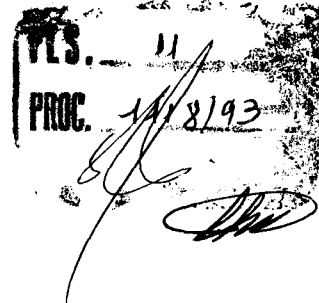




0478



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI
OFÍCIO FUMEFI Nº 145/93

São Paulo, 30 de março de 1993

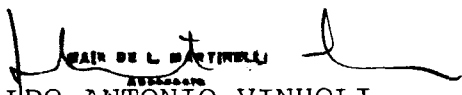
SENHOR PREFEITO,

Encaminho, para documentação e providências, uma via devidamente assinada do Contrato FUMEFI nº 060/93, celebrado com essa Prefeitura.

Ressalto que, em face do tempo decorrido desde a aprovação do empreendimento pelo Conselho, nos termos da Deliberação FUMEFI nº 003/92, o prazo para início das obras, em pauta, especificado na Cláusula Quarta do ajuste, foi dilatado por 150 dias.

Conforme cronograma físico-financeiro anexo, a ser rigorosamente observado, o prazo de execução foi fixado em 12 meses, a contar de 05/4/93.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência minha estima e elevado apreço.


GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
Secretário do Conselho de Orientação

ANEXO: Cópia da Informação AGT nº 104/09/92, para observação.

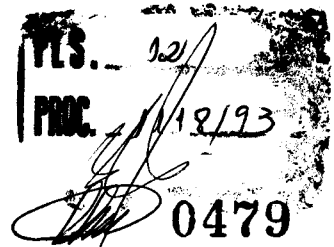
Exmo. Sr.

RUBENS FURLAN

DD. Prefeito Municipal de

B A R U E R I - S P

Mhag.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. -
BANESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI

FUMEFI - Nº 060/93

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 6, inscrito no CGC/MF sob o nº 61.411.633/0001-37, com seu estatuto social consolidado arquivado na JUCESP sob nº 104.112, em sessão de 15.10.84, por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI**, instituído nos termos do artigo 22 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 94, de 29.05.74, e regulamentada pelo Decreto nº 10.951, de 13.12.77, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu **Prefeito**, ao final assinado, comparecendo, ainda, a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG**, do Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Promotor e Técnico do **FUMEFI**, neste ato representada por seu **Secretário Titular**, adiante denominada simplesmente **Agente Técnico**, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **BANESPA**, por este instrumento, abre à **CONTRATADA** um crédito não reembolsável no valor de Cr\$ 1.407.160.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), com recursos originários do **FUMEFI**, a ser utilizado para os fins estipulados na Cláusula Segunda, que serão liberados na forma da Cláusula Terceira, ambas adiante transcritas, tudo de acordo com o Plano de Aplicação do exercício de 1992, aprovado "ad referendum" do Conselho de Orientação do **FUMEFI**, consoante disposto no Protocolo **FUMEFI** nº 028/92, de 20/07/92, parte integrante deste instrumento, como se nele integralmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do crédito ora aberto, será deduzida uma importância de Cr\$ 27.591.000,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e um mil cruzeiros), com finalidade de atender as despesas de custeio do **FUMEFI** decorrentes da presente operação, assim entendidas como a remuneração do Agente Financeiro, o custo dos serviços de auditoria e outros, especialmente os constantes da Cláusula Sétima, excetuados aqueles referentes aos tributos incidentes sobre a presente operação.

PLS. 13
PROC. fls. 11/8/93
0480

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos ora repassados destinam-se a pavimentação e serviços complementares na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes (trecho)

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do crédito ora deferido será liberado pelo **BANESPA** à **CONTRATADA** por meio dos saques estabelecidos no cronograma físico-financeiro, a ser por esta apresentado previamente ao início do desenvolvimento do projeto e, desde que sejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A liberação do primeiro saque fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) apresentação ao **BANESPA** deste contrato devidamente assinado pelas partes;
- b) apresentação de Contrato de Prestação de serviços, celebrado entre a **CONTRATADA** e a empresa que os executará, do qual deverá constar, obrigatoriamente, cláusulas:
 - b.1) declarando que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FUMEFI**, conforme o contrato (especificar o número) celebrado entre a **PREFEITURA** e o **BANESPA**. Se houver participação financeira da **PREFEITURA**, explicitar textualmente qual o valor da colaboração do **FUMEFI** a quanto de recursos próprios;
 - b.2) indicando a classificação da despesa no orçamento da **PREFEITURA**;
 - b.3) assegurando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Agente Técnico do **FUMEFI**
- c) apresentação de cópia reprográfica da correspondente fatura emitida pela empresa executora dos estudos, projetos, obras e serviços, devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, na hipótese de o contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, apresentação de cópia reprográfica da fatura ou do documento comprobatório das despesas realizadas;
- d) apresentação de cronograma de barras físico-financeiro atualizado, contendo o nome da **CONTRATADA**, o número do contrato, data-base e assinaturas;
- e) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre as etapas de execução do projeto financiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os saques intermediários serão liberados à Contratada, depois do cumprimento das seguintes condições:

apresentação de cópia reprográfica da correspondente fatura emitida pela empresa executora dos estudos, projetos, obras e

ONDES NARCISO
39265
147 042 86

0481

PTS. 14

PROC. 175/18/93

comprobatório das despesas realizadas,

- b) apresentação de relatório de progresso dos trabalhos executados, conforme o cronograma executivo aprovado;
- c) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos com relação à documentação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saque final será liberado mediante o cumprimento das seguintes condições.

- a) apresentação de cópia reprográfica da correspondente fatura emitida pela empresa executora dos estudos, projetos, obras e serviços, devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, na hipótese de o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, apresentação da cópia reprográfica da fatura ou do documento comprobatório das despesas realizadas;
- b) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos com relação à documentação apresentada;
- c) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico referente ao término da responsabilidade do **FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI**.

PARÁGRAFO QUARTO: O Banespa poderá, à qualquer tempo, suspender a liberação de(s) parcela(s) do crédito, caso a **CONTRATADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado pelo Agente Técnico/Financeiro, na vigência deste instrumento.

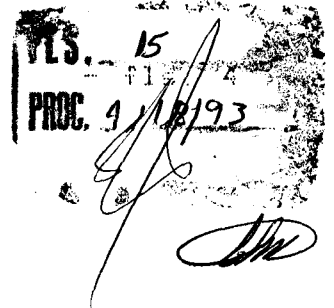
CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula segunda, atrás transcrita, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da aprovação da presente operação pelo Conselho de Orientação do **FUMEFI**, consoante Protocolo **FUMEFI**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do início das obras, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, através de documentação hábil a ser encaminhada ao Agente Técnico, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO : A **CONTRATADA**, poderá pleitear a prorrogação do prazo acima estipulado, o que deverá fazer formalmente, ao Conselho de Orientação do **FUMEFI**, que apreciará a solicitação devidamente justificada, e aprovará ou não, a seu único e exclusivo critério.

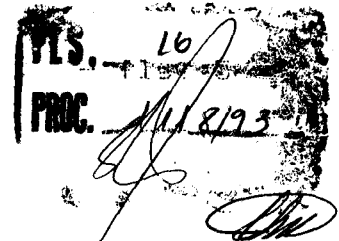
PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, e não havendo a **CONTRATADA** se manifestado no que respeita aos parágrafos 1º e/ou 2º acima transcritos, o presente contrato será automática e unilateralmente

**CLÁUSULA QUINTA**

A CONTRATADA, neste ato, assume as obrigações de:

- a) cumprir o Regulamento de Operações **FUMEFI**;
- b) utilizar o presente crédito exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula segunda, atrás transcrita;
- c) tomar todas as medidas para que os trabalhos sejam executados por um custo razoável;
- d) submeter o projeto ora financiado à análise, acompanhamento e fiscalização do Agente Técnico;
- e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados dos Agentes Técnicos e Financeiro, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado, e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- f) encaminhar ao Agente Técnico os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação de obras, especialmente para a liberação dos saques previstos na cláusula terceira, atrás transcritas:
 - f.1) relatórios referentes ao projeto de obra financiada, incluindo estudos preliminares, dimensionamentos, especificações, quantidades e custos, método construtivo, cronograma físico financeiro e desenhos;
 - f.2) documentos técnicos de concorrências, incluindo especificações, anexos e plantas, método construtivo, cronograma e orçamento básico, elaborados ou endossados pelo órgão contratante;
 - f.3) indicação da(s) empresa(s) adjudicada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial referente ao resultado final da licitação, quando for o caso;
 - f.4) cópia do contrato com empreiteiro, do qual deverá obrigatoriamente constar indicação expressa de que a SPQ é o Agente Técnico do **FUMEFI**, de modo a facultar a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados e facilitar-lhes as inspeções e a obtenção de informações técnicas;
 - f.5) ordens de serviços (quando for o caso);
- g) contratar, sempre que o **BANESPA** julgar conveniente, serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada, sendo os custos cobertos pelo recursos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, atrás transcrita;
- h) mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade sobre o projeto ou plano financiado, a cooperação do **FUMEFI**,

TAKAHASI
Credito Imobiliário
Banespa

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA**, poderá pleitear alocação de recursos adicionais ao Conselho de Orientação do **FUMEFI**, que os concederá ou não a seu juízo exclusivo, após apreciação do Agente Técnico e do Agente Financeiro, nos seguintes casos:

- a) quando ficar demonstrada a insuficiência de prazos ou recursos para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Segunda, atrás transcrita,
- b) quando os resultados totais ou parciais atingidos ensejarem a necessidade de trabalhos não previstos ou não estipulados no projeto acima citado

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual suplementação concedida não será superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos recursos deferidos pelo presente instrumento, salvo especial autorização do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização frustrada, terão os custos cobertos pelos recursos previstos no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, antes transcrita. As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas pela **CONTRATADA** ainda que venham a ser pagas pelo **BANESPA**.

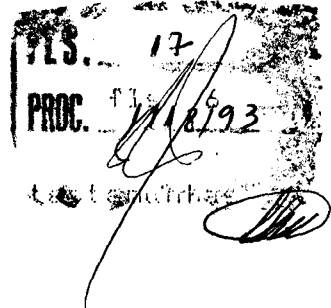
CLÁUSULA OITAVA:

O projeto ora financiado, referido na Cláusula Segunda, atrás transcrita, será dado por cumprido mediante Termo de Encerramento lavrado pelo Conselho de Orientação do **FUMEFI** após o relatório final apresentado pela **CONTRATADA** com parecer conclusivo do Agente Técnico, o qual deverá conter, além de outros, os seguintes elementos:

- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao roteiro e a metodologia estabelecidos, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro central desta Capital do Estado de São Paulo, Fórum João Mendes Junior, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.



instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, perante a testemunha abaixo.

São Paulo, 23 de março de 1993

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

THOMAZ DE AQUINO P. CANHADASS
Gerente
110.701

YOSIO HAYASHI
Subgerente
524190

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

PREFEITO

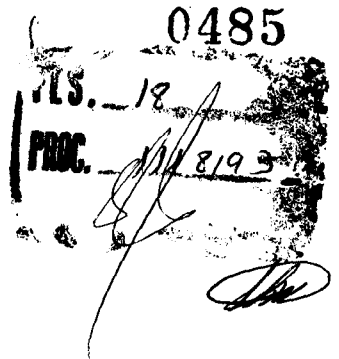
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - S.P.G.

SECRETÁRIO DE ESTADO

TESTEMUNHAS:

IVAN DE L. BARTHELLI
Advogado

ANGELA MARIA YANNI
Analista Técnica



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

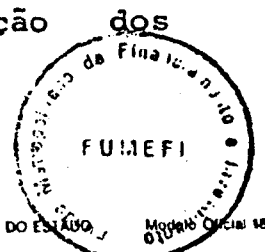
PROTOCOLO FUMEFI Nº 028/92

PROTOCOLO DE RECÍPROCA COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Aos 20/07/92, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada SPG, representada pelo seu titular, Secretário EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ, e a Prefeitura Municipal de Barueri, doravante denominada BENEFICIÁRIO, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO BEL CORREIA

CONSIDERANDO que compete à SPG, como agente promotor do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, a coordenação de sua gestão operacional, a preparação dos Planos de Aplicações e a promoção de articulações necessárias com os seus demais agentes, e com todas as entidades e órgãos públicos e privados, envolvidos ou interessados na realização de estudos, projetos, obras e serviços, com recursos do FUMEFI;

CONSIDERANDO que o BENEFICIÁRIO tem interesse na aplicação dos



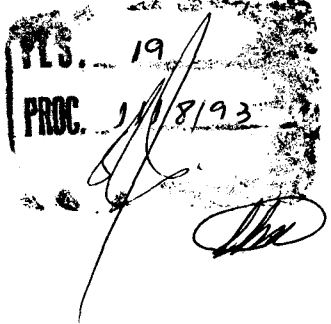
Bel



P.F/028/92

0486

.2.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

recursos do FUMEFI na realização do planejamento me
tropolitano integrado e de serviços que aludem às funções públicas
de interesse comum, como participante que é de sua execução, con
forme estabeleceram o Plano Metropolitano de Desenvolvimento In
tegrado - PMDI e o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo -
DEGRAN; e

CONSIDERANDO que os órgãos ou entidades vinculados à gestão ope
racional do FUMEFI não iniciarão nem darão seguimen
to às atividades pertinentes, sem a assinatura deste documento,

RESOLVEM, mediante o presente PROTOCOLO, que mutuamente aceitam
e assinam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste PROTOCOLO é a
prestação da recíproca cooperação
entre a SPG e o BENEFICIÁRIO, para viabilizar a aplicação dos re
cursos do FUMEFI na realização de estudos, projetos, obras e ser
viços, especificados devidamente na Súmula anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES - A prestação de recíproca co
operação, prevista na cláu
sula anterior, compreende:

TRIBUIÇÕES DO AGENTE PROMOTOR:

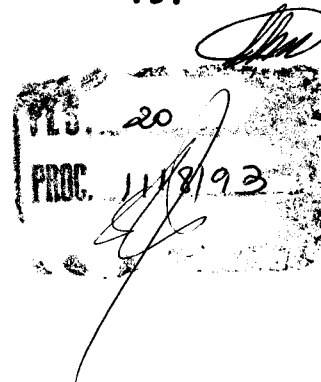
) promover as gestões e articulações necessárias junto ao Banco do
Estado de São Paulo SA - BANESPA, agente financeiro do FUMEFI,





P.F/028/92

0487
.3.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

para a contratação dos estudos, projetos, obras e serviços ,
com o Mutuário correspondente, que será o órgão executor;

- b) articular as atividades do BANESPA e do MUTUÁRIO em relação ao BENEFICIÁRIO;
- c) promover, em tempo hábil, as medidas necessárias para a assinatura dos instrumentos destinados à liberação dos recursos e à realização dos estudos, projetos, obras e serviços objeto deste PROTOCOLO;
- d) prestar atendimento ao BENEFICIÁRIO e/ou MUTUÁRIO, quando da execução do objeto deste PROTOCOLO, tendo em vista a colaboração e a coordenação necessárias ao seu perfeito desenvolvimento e à plena aplicação dos recursos alocados.

ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

- a) submeter-se às normas do Regulamento de Operações do FUMEFI e outras específicas, em face da origem dos recursos , quando indicado;
- b) fornecer os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos, obras e serviços, bem como ao seu acompanhamento e prestação de contas;
- c) entregar a área de terreno necessária à execução da obra ou serviço , nas condições, prazos e demais exigências que serão estabelecidos e especificados devidamente no contrato;
- d) comprovar ter entrado na posse ou propriedade da área necessária à execução da obra ou serviço, previamente à celebração

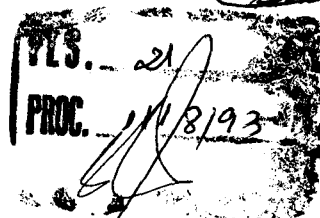




P.F/028/92

0488

.4.



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

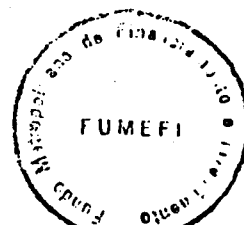
do Contrato para sua execução;

- e) adotar as demais providências necessárias para que o MUTUÁRIO e o respectivo executor, por ele designado, possam cumprir suas atribuições e responsabilidades, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) adotar todas as providências legais e administrativas de âmbito local, tendo em vista a realização, o recebimento, a manutenção e a conservação da obra ou serviço, de acordo com instrumentos próprios;
- g) realizar a manutenção e a conservação da obra ou serviço, após o seu recebimento definitivo, através de seus próprios recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS - Em razão do presente PROTOCOLO, para a realização dos estudos, projetos, obras e serviços, com recursos do FUMEFI, será assinado Contrato entre o BANESPA, agente financeiro do FUNDO, e o MUTUÁRIO, órgão executor do empreendimento, com os detalhes necessários à especificação do objeto do produto final do respectivo contrato.

- O presente PROTOCOLO, assinado entre a SPG e o BENEFICIÁRIO, será parte integrante desse contrato como seu Anexo I.

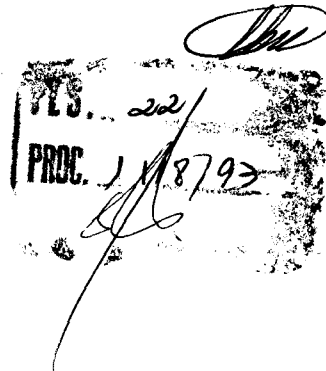
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - O presente PROTOCOLO não implica em nenhuma obrigação financeira para as partes.





P.F/028/92

0489



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE - O presente PROTOCOLO, co
mo parte integrante do
contrato a ele relativo, deverá ser cumprido fielmente pelas par
tes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas contratuais ,
respondendo e sendo responsabilizado cada qual pelas consequên
cias de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente PROTOCOLO vigorará a par
tir da data de sua assinatura até a
conclusão dos estudos, projetos, obras e serviços que serão rea
lizados com os recursos do FUMEFI, podendo ser alterado, por von
tade de ambas as partes, ou rescindido, unilateralmente, median
te comunicação fundamentada, com antecedência mínima de trinta
dias.

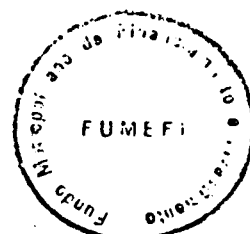
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir qualquer controvérsia ,
decorrente deste PROTOCOLO, as partes
elegem o Foro da Capital de São Paulo.

E por estarem assim justas e acorda
das, assinam o presente PROTOCOLO, em uma única via, na presença
de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Julho 1992.

Seguem: -assinaturas às fls. .6.

-Súmula às fls. .7.

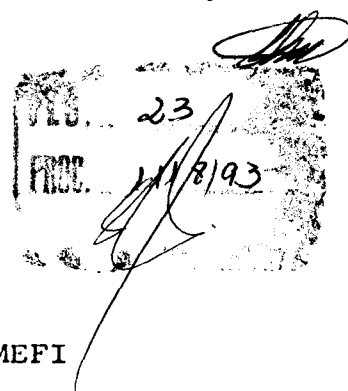




P.F/028/92

.6.

0490



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

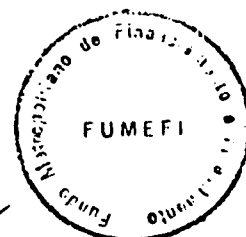
Secretário de Planejamento e Gestão e
Presidente do Conselho de Orientação do FUMEFI

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
Prefeito Municipal de Barueri

TESTEMUNHAS:

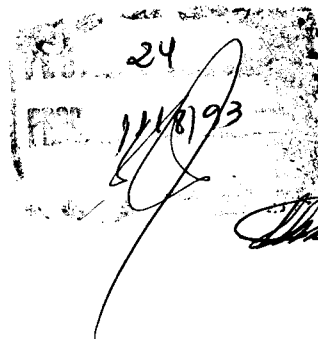
GERALDO ANTONIO VINHOLI
Secretário do Conselho de Orientação

WAIN DE L. MARTINELLI
Assessoria





0491



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

SÚMULA DO PROTOCOLO FUMEFI Nº 028/92

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

- AGENTE PROMOTOR : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SPG
- AGENTE FINANCEIRO : Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA
- AGENTE TÉCNICO : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SPG
- BENEFICIÁRIO : Prefeitura Municipal de Barueri
- MUTUÁRIO : Prefeitura Municipal de Barueri

Plano de Aplicação, do exercício de 1992, autorizado "ad referendum" do Conselho de Orientação do FUMEFI, conforme Documento FUMEFI nº 23/92.

Ratificado na 54ª RCOF.
em 16/9/92.

- OBJETO : Pavimentação e serviços complementares na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes (trecho).
- VALOR DA APLICAÇÃO: - Objeto : Cr\$ 1.379.569.000,00
- Despesas: Cr\$ 27.591.000,00
- Total : Cr\$ 1.407.160.000,00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Não Reembolsável (sem retorno)

São Paulo, 20 de Julho de 1992.

pel

IMPRESSO OFICIAL DO ESTADO

Mhag.



Modelo Oficial 16



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AGENTE TÉCNICO DO FUMEP

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EMPRESARIADO: "PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ESTRADA
CÍCERO BORGES DE MORAES"

MUNICÍPIO: BARUERI

FICHA TÉCNICA AGT Nº 029/07/92

TRECHO: A (ÚNICO)

"Io" - ABRIL/92

AGT em 02/04/93

PAR JOSE ALBERTO MOTA PEREIRA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P R A Z O S					P R A Z O S					P R A Z O S			TOTAIS
	ABRIL/93	MAIO/93	JUNHO/93	JULHO/93	AGOSTO/93	SETEMBRO/93	OUTUBRO/93	NOVEMBRO/93	DEZEMBRO/93	JANEIRO/94	FEVEREIRO/94	MARÇO/94	ABRIL/94	
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	7.000.000,00	3.115.129,10												10.115.129,19
2 - MOVIMENTO DE TERRA	20.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	40.000.000,00	25.000.000,00	14.231.212,50								159.231.212,50
3 - PAVIMENTAÇÃO		40.000.000,00	70.000.000,00	80.000.000,00	95.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	120.000.000,00	140.000.000,00	90.000.000,00	70.000.000,00	50.000.000,00	42.709.526,06	997.709.526,06
4 - DRENAGEM	10.000.000,00	12.000.000,00	15.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	20.000.000,00	17.000.000,00	10.000.000,00	7.331.124,73			172.331.124,73
5 - CONTROLE TECNOLÓGICO	1.110.000,00	2.553.453,88	3.450.000,00	4.140.000,00	4.140.000,00	4.026.936,38	3.750.000,00	4.200.000,00	4.710.000,00	3.000.000,00	2.319.933,74	1.500.000,00	1.281.285,77	40.181.609,77
TOTAIS MENSAIS	38.110.000,00	87.668.583,07	118.450.000,00	142.140.000,00	142.140.000,00	138.258.148,88	128.750.000,00	144.200.000,00	161.710.000,00	103.000.000,00	79.651.058,47	51.500.000,00	43.990.811,83	1.379.568.602,25
REAJUSTES PREVISTOS														
TOTAIS ACUMULADOS														

REC. 11/11/93
0492



PLS. 26

PROC. 28/18/93

- 5m

Do	Número	Ano	Rubrica
Agente Técnico			

INFORMAÇÃO AGT Nº 104/09/92

SR. SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUMEFI
DR. GERALDO ANTONIO VINHOLI:

Tendo recebido o Ofício nº 647/92, de 02/09/92, da Prefeitura Municipal de Barueri, referente ao empreendimento objeto do Protocolo FUMEFI nº 028/92 - "Pavimentação e serviços complementares na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes - Trecho", após análise, temos a informar:

1 - O ofício em epígrafe teve por finalidade encaminhar a documentação referente ao Processo Licitatório do empreendimento. A documentação referente a contratação não foi encaminhada.

2 - A empresa vencedora da licitação foi a "TALUDE Comercial e Construtora Ltda.", tendo sido oferecido coeficiente multiplicador em relação ao preço básico igual a 1,0 (hum).

3 - Todavia, analisando a documentação de licitação, pudemos verificar que a planilha base da Prefeitura não incluiu o valor correspondente ao Controle Tecnológico. Portanto o valor do empreendimento licitado está 3% (três por cento) inferior ao valor da Ficha Técnica.

4 - Para efeito da contratação, o valor dos serviços, fornecimentos e Controle Tecnológico, deverão estar de acordo com a Ficha Técnica do empreendimento, assim como, deverão ser atendidas as condições do parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato FUMEFI.

5 - Solicitamos que o Mutuário seja oficial

Recebi no FUMEFI

Em 08/09/92 6m

756

17:50



PLS. 24
PROC. 7118/93
[Signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
Agente Técnico			

Informação AGT nº 104/09/92

do no sentido de providenciar as correções necessárias, assim como, encaminhar o respectivo Contrato de empreitada para análise.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos complementares.

AGT, em 04 de setembro de 1992.

[Signature]
ARQº CARLOS R. X. ZUNDT

Respondendo pelo AGT

CRXZ/mp



Prefeitura Municipal de Barueri

0495

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 102/93

**"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BARUERI E A FIRMA EDIPAVI EDIFI
CAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA."**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA - DO MUNICÍPIO DE BARUERI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço, nº 8, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, RUBENS FURLAN, brasileiro, casado, RG. nº 4.889.922, CIC. nº 492.801.398/00, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 433, Jardim Belval, doravante designada "PREFEITURA" ou "CONTRATANTE", e, de outro a firma EDIPAVI EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., com sede à Av. Onófrio Milano, nº 278, Jaguarê, São Paulo, CGC. nº 045.044.088/0001-81, representada por Ronaldo Silva da Conceição, RG. nº 14.158.311, residente e domiciliado à Av. Onófrio Milano, nº 278 - São Paulo, doravante designada "CONTRATADA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

1. A CONTRATADA obriga-se a executar para a PREFEITURA, a duplicação da Estrada dos Romeiros - 2ª Etapa, em regime de empreitada por preços unitários, conforme Memorial Descritivo e Plantas anexas que passam a fazer parte integrante deste contrato.

II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do contrato no prazo de 12(doze) meses contados da data da assinatura do presente, com o deslocamento das datas de início e de término do objeto do contrato, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, respectivamente, para 13 de abril de 1993 e para 12 de abril de 1994.



Prefeitura Municipal de Barueri

0496

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
PES. 29
PROC. 118793

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Os preços são os ofertados pela CONTRATADA, na Proposta da Tomada de Preços nº 031/92, sendo que os preços unitários propostos sofrerão reajustes com base nos índices FIPE-Coluna Paivmentação, considerando-se como Io (Índice Inicial) o do mês de julho/92.

4. Os pagamentos serão efetuados de conformidade com as normas do FUMEFI.

IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5. Ao receber o objeto do contrato, o setor competente o rejeitará de plano ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes da Cláusula I-1.

6. A CONTRATADA terá o prazo de até 10(dez) dias para regularizar o objeto do contrato, quando então começará a incidência de multa, conforme Cláusula VII-17.

V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7. O valor deste contrato é de Cr\$ 3.987.550.129,79 (três bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos).

8. Os recursos para a cobertura deste contrato são integralmente oriundos do FUMEFI, conforme contrato FUMEFI nº 059/93, celebrado entre a PREFEITURA e o BANESPA, onerando a seguinte dotação: 0701 - 10585751.001 - 4110.00.

9. Fica desde já empenhado na referida dotação o valor acima citado.

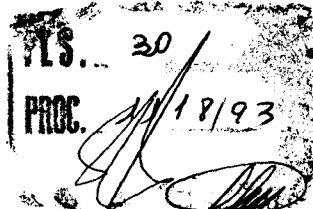
10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, a critério da PREFEITURA, -
acrêscimos de até 10% ou supressões de até 25% do valor inicial do contrato.



0497

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Os preços são os ofertados pela CONTRATADA, na Proposta da Tomada de Preços nº 031/92, sendo que os preços unitários propostos sofrerão reajustes com base nos índices FIPE-Coluna Pavimentação, considerando-se como Io (Índice Inicial) o do mês de julho/92.

4. Os pagamentos serão efetuados de conformidade com as normas do FUMEFI.

IV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5. Ao receber o objeto do contrato, o setor competente o rejeitará de plano ou em parte, se em desacordo com as especificações constantes da Cláusula I-1.

6. A CONTRATADA terá o prazo de até 10(dez) dias para regularizar o objeto do contrato, quando então começará a incidência de multa, conforme Cláusula VII-17.

V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7. O valor deste contrato é de Cr\$ 3.987.550.129,79 (três bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e vinte e nove cruzeiros e setenta e nove centavos).

8. Os recursos para a cobertura deste contrato são integralmente oriundos do FUMEFI, conforme contrato FUMEFI nº 059/93, celebrado entre a PREFEITURA e o BANESPA, onerando a seguinte dotação: 0701 - 10585751.001 - 4110.00.

9. Fica desde já empenhado na referida dotação o valor acima citado.

10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, a critério da PREFEITURA, -



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DA CAUÇÃO

PLS. 31
PROC. 118/95

11. A CONTRATADA exhibe neste ato os recibos expedidos pela Tesouraria da PREFEITURA sob os nºs 41/92 e 42/92, comprovando o depósito de Cr\$ 199.382.060,79, a título de caução, para garantia fiel da execução dos comprovantes por ela assumidos no presente contrato.

12. A quantia acima será devolvida mediante solicitação escrita - da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias após concordância expressa do órgão competente da PREFEITURA, sem qualquer acréscimo, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

13. Se, em razão do disposto na Cláusula VII, a caução for desfalcada, a CONTRATADA deverá integralizá-la no prazo máximo de 10(dez) dias, - contados da respectiva intimação escrita, expedida pela PREFEITURA.

14. A CONTRATADA perderá a caução em favor da PREFEITURA se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

VII - DAS MULTAS

15. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, sujeitar-se-á ao pagamento das multas estabelecidas no item 13, sub-item 13.1.1 e 13.1.2. do Edital de Licitação.

16. As multas serão pagas no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela PREFEITURA, sendo que o não pagamento facultará a esta descontar o seu valor do pagamento devido à CONTRATADA ou da caução, se aquele não for suficiente, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula VI-13.

17. Após o prazo de 10(dez) dias dado à CONTRATADA, para refazer - as obras ou serviços, no todo ou em parte, incidirá ela em multa de 0,1% -



Prefeitura Municipal de Barueri

0499

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DA CAUÇÃO

PLS. 32
PROC. 11/893

11. A CONTRATADA exhibe neste ato os recibos expedidos pela Tesouraria da PREFEITURA sob os nºs 41/92 e 42/92, comprovando o depósito de Cr\$ 199.382.060,79, a título de caução, para garantia fiel da execução dos comprovantes por ela assumidos no presente contrato.

12. A quantia acima será devolvida mediante solicitação escrita - da CONTRATADA, no prazo de 5(cinco) dias após concordância expressa do órgão competente da PREFEITURA, sem qualquer acréscimo, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução.

13. Se, em razão do disposto na Cláusula VII, a caução for desfalcada, a CONTRATADA deverá integralizá-la no prazo máximo de 10(dez) dias, - contados da respectiva intimação escrita, expedida pela PREFEITURA.

14. A CONTRATADA perderá a caução em favor da PREFEITURA se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

VII - DAS MULTAS

15. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, sujeitar-se-á ao pagamento das multas estabelecidas no item 13, sub-item 13.1.1 e 13.1.2. do Edital de Licitação.

16. As multas serão pagas no prazo de 10(dez) dias, contados da intimação escrita, expedida pela PREFEITURA, sendo que o não pagamento facultará a esta descontar o seu valor do pagamento devido à CONTRATADA ou da caução, se aquele não for suficiente, observando-se, neste caso, o disposto na Cláusula VI-13.

17. Após o prazo de 10(dez) dias dado à CONTRATADA, para refazer - as obras ou serviços, no todo ou em parte, incidirá ela em multa de 0,1% -

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0500

PROC. 118/93

(um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

18. À CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Prefeito Municipal, dentro de 5(cinco) dias, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em 15(quinze) dias, relevando ou não a penalidade.

VIII - DA RESCISÃO

19. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos do artigo 68, do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. O presente contrato é regido pelas normas do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

22. Ficam assegurados o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Agente Técnico do FUMEFI.

23. Ficam, ainda fazendo parte integrante deste contrato, o Edital e a proposta da Tomada de Preços nº 031/92.

24. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor na presença de 2(duas) testemunhas para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de abril de 1993.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO

Testemunhas: -

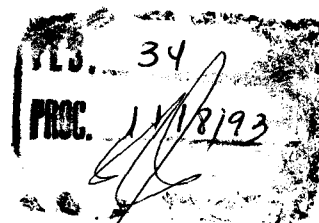
1ª -

2ª -



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



R E C I B O Nº 42/92

0501

Recebemos da Firma Edipavi Edificação e Pavimentação Ltda, uma Carta ref. PP-71.07.1374-B, emitida pelo Banco Antonio de Queiroz S/A, vencíveis em 15 de Março de 1.993, 3.229 LFTP's (Letras Financeiras do Tesouro Paulista), de valor nominal de Cr\$-17.999,644380 perfazendo um total Cr\$-58.120.851,70 (Cinquenta e Dito Milhões, Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Cruzeiros, Setenta Centavos), destinada a garantir a assinatura do contrato referente a Tomada de Preços Nº 031/92 .

Para maior clareza firmamos o presente em 03 (três) vias.

Barueri, 05 de Novembro de 1.992

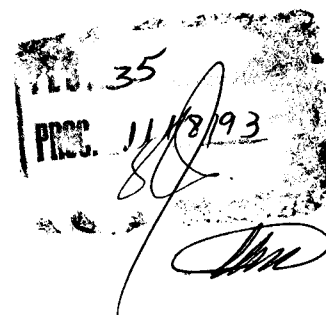
Izildinha da Silva Cortarelli
Chefe Div. de Tesouraria



0502

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO



R E C I B O Nº 41/92

Recebemos da Firma Edipavi Edificação e Pavimentação Ltda, uma Carta ref.PP-71.07.1374-A, emitida pelo Banco Antonio de Queiroz S/A, vencíveis em 15 de Junho de 1.993, 7.848 LFTP's (Letras Financeiras do Tesouro Paulista), de valor nominal de Cr\$-17.999,644380 perfazendo um total Cr\$-141.261.209,09 (Cento e Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Duzentos e Nove Cruzeiros, Nove Centavos), destinada a garantir a assinatura do contrato referente a Tomada de Preços Nº 031/92 .

Para maior clareza firmamos o presente em 03 (três) vias.

Barueri, 05 de Novembro de 1.992

Izidinha da Silva Cortarelli
Chefe Div.de Tesouraria

0503

PRIMA LAMA 2016
SÃO PAULO
TEL: 011-3111-1111
ART
ANOTAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE
TÉCNICA
Lei Nº 9.250 de 07/12/77

199-2

1140936
VINCULADA À ART Nº

PROFISSIONAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO
REGIÃO 6ª Nº CARTeira 27162 SÉRIE D Nº VISTO CREA-SP

CONTRATADO
CONTRATANTE

NOME DO PROFISSIONAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO
IVO SERGIO DLEIZER
CPF **044.053.078** 49
NOME DA EMPRESA
EDIPAVI EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Nº REG. CREA **24983**
NOME DO CONTRATANTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
COC / OF **46.523.015/0001-35**

OBJETO DO CONTRATO

RUA AVENIDA Nº LOCALIZAÇÃO DA OBRA / SERVIÇO MUNICÍPIO CEP
Execução Dupl. Estr. dos Romeiros-2ª et BARUERI

RAMO DE ATIVIDADE				ATIVIDADES TÉCNICAS				PARTICIPAÇÃO			
AGRI- MENSURA	B			PROJETO	M	DIREÇÃO TÉCNICA	R	AUTOR			
AGRONOMIA	C	MECÂNICA	H	ESTUDO/ANÁLISE Téc. ECON.	N	EXECUÇÃO	X S	** CO-AUTOR OU CO-RESPONSÁVEL	Y		
ARQUITETURA	D	METALURGIA	I	DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO	O	FISCALIZAÇÃO	T	** PREPOSTO	Z		
CIVIL	X E	MINAS	J	LAUDO/PERÍCIA PARECER	P	PLANEJAMENTO	U	* NÚMERO DE OUTROS PROFISSIONAIS			
ELETRICIDADE/ ELETRÔNICA	F	QUÍMICA	K	DES. TÉCNICO	Q	** OUTRAS	V				
GEOLOGIA	G	** OUTROS	L			RECEIT. AGRON.	W				

QUANTIFICAÇÃO (PRINCIPAL)
OBRA / SERVIÇO

METRO	METRO 2	METRO 3	LITRO	UNIDADE KILO	KVA	HORAS	Nº MUDAS	** OUTROS
1	2	3	4	5	6	7	8	9

DATA INÍCIO VALOR DA OBRA / SERVIÇO EM Cr\$ VALOR HONORÁRIOS EM Cr\$

DIA MÊS ANO **3.987.350.129**

* FACULTATIVO
** VIDE VERSO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DE ACORDO

* (CONTRATANTE)

RÉCOLHIMENTO

DATA DIA 20 MÊS 10 ANO 92 CONSULTAR TABELA NO VERSO Cr\$ IMPORTÂNCIA A RECOLHER **2.077.438,35**

Registre neste local de próprio punho, o nº da entidade constante da relação do CREA que deseja destinar 10% desta ART.

Número

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
2.077.438.35R000864
BB 0663019047 231992

4.a VIA - Juntar na respectiva documentação a ser apreciada por Órgão Público

36
11/10/93

edipavi

edificação e

pavimentação Ltda.

São Paulo, 30 de Outubro de 1.992.

A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI
BARUERI :-SP

REF.- CAUÇÃO E ART DO CONTRATO DA TP:-031/92

Prezados Senhores:

Vimos pela presente,encaminhar a V.sas., os documentos abaixo especificados referentes ao Contrato da TP 031/92,das Obras de Duplicação da EStrada dos Romeiros,2ª Etapa:

- CAUÇÃO:- Guia Selic nº PP-71.07.1374-A =7848 LFTP's-venc.
15.06.93
Guia Selic nº PP-71.07.1374-B- 3.229 LFTP's-venc.
15.03.93

ART :- Guia de recolhimento da ART nº 1140936

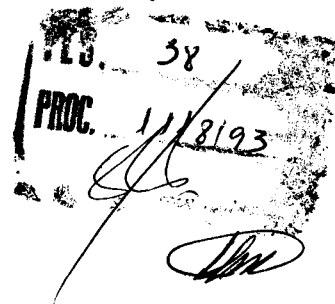
Sendo o que senos apresentava para o m omento, subscrevemo- -
nos,

Atenciosamente,

EDIPA VI EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.



0505



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

OFÍCIO FUMEFI Nº 146/93

PROC. FUMEFI Nº 006/93

São Paulo, 30 de março de 1993

SENHOR PREFEITO,

Encaminho, para documentação e providências, uma via devidamente assinada do Contrato FUMEFI nº 059/93, celebrado com essa Prefeitura.

Ressalto que, em face do tempo decorrido desde a aprovação do empreendimento pelo Conselho, nos termos da Deliberação FUMEFI nº 003/92, o prazo para início das obras, em pauta, especificado na Cláusula Quarta do ajuste, foi dilatado por 150 dias.

Conforme cronograma físico-financeiro anexo, a ser rigorosamente observado, o prazo de execução foi fixado em 12 meses, a contar de 05/4/93.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência minha estima e elevado apreço.


GERALDO ANTONIO VINHOLI
Secretário do Conselho de Orientação

ANEXO: Cópia da Informação AGT nº 142/11/92, para observação.

Exmo. Sr.

RUBENS FURLAN

DD. Prefeito Municipal de

B A R U E R I - S P

Mhag.

P.L.S. 39
PROC. 1118/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
BANESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI

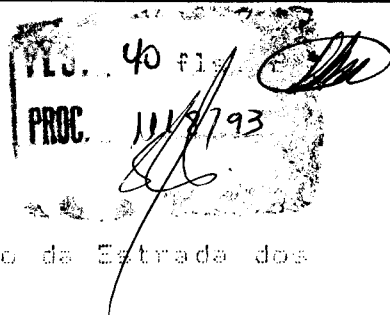
FUMEFI - Nº 059/93

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 6, inscrito no CCC/ME sob o nº 61.411.633/0001-87, com seu estatuto social consolidado arquivado à JUCESP sob nº 104.118, na sessão de 15.10.84, por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI**, instituído nos termos do artigo 22 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 94, de 29.05.74, e regulamentada pelo Decreto nº 10.951, de 10.12.77, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Prefeito, ao final assinado, acompanhando, ainda, a **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG**, do Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Promotor e Técnico do **FUMEFI**, neste ato representada por seu Secretário Titular, adiante denominada simplesmente **Agente Técnico**, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, as mutuamente aceitar e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **BANESPA**, por este instrumento, abre à **CONTRATADA** um crédito não reembolsável no valor de Cr\$ 4.067.304.000,00 (quatro bilhões, sessenta e sete milhões, trezentos e um mil cruzeiros), com recursos originários do **FUMEFI**, a ser utilizado para as fins estipulados na Cláusula Segunda, que serão liberados na forma da Cláusula Terceira, ambas adiante transcritas, tudo de acordo com o Plano de Aplicação do exercício de 1992, aprovado "ad referendum" do Conselho de Orientação do **FUMEFI**, consoante disposto no Protocolo **FUMEFI** nº 036/92, de 11/08/92, parte integrante deste instrumento, como se nele integralmente transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do crédito ora aberto, será deduzida uma importância de Cr\$ 79.751.000,00 (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil cruzeiros), com finalidade de atender as despesas de custeio do **FUMEFI** decorrentes da presente operação, assim entendidas como a remuneração do Agente Financeiro, o custo dos serviços de auditoria e outros, especialmente os constantes da Cláusula Sétima, excetuados aqueles referentes aos tributos incidentes sobre a presente operação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os recursos ora repassados destinam-se a duplicação da Estrada dos Romeiros (continuidade)

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do crédito ora deferido será liberado pelo **BANESPA** à **CONTRATADA** por meio dos saques estabelecidos no cronograma físico-financeiro, a ser por esta apresentado previamente ao início do desenvolvimento do projeto e, desde que sejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do primeiro saque fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) apresentação ao **BANESPA** deste contrato devidamente assinado pelas partes;
- b) apresentação de Contrato de Prestação de serviços, celebrado entre a **CONTRATADA** e a empresa que os executará, do qual deverá constar, obrigatoriamente, cláusulas:
 - b.1) declarando que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FUMEFI**, conforme o contrato (especificar o número) celebrado entre a **PREFEITURA** e o **BANESPA**. Se houver participação financeira da **PREFEITURA**, explicitar textualmente qual o valor da colaboração do **FUMEFI** e quanto de recursos próprios;
 - b.2) indicando a classificação da despesa no orçamento da **PREFEITURA**;
 - b.3) assegurando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Agente Técnico do **FUMEFI**;
- c) apresentação de cópia reprográfica da correspondente fatura emitida pela empresa executora dos estudos, projetos, obras e serviços, devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, na hipótese de o contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, apresentação de cópia reprográfica da fatura ou do documento comprobatório das despesas realizadas;
- d) apresentação de cronograma de barras físico-financeiro atualizado, contendo o nome da **CONTRATADA**, o número do contrato, data-base e assinaturas;
- e) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre as etapas de execução do projeto financiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os saques intermediários serão liberados à **Contratada**, depois do cumprimento das seguintes condições:

- a) apresentação de cópia reprográfica da correspondente fatura

PROC. 11/8/93

fls.

apresentação da cópia reprográfica da fatura ou do documento comprobatório das despesas realizadas;

- b) apresentação de relatório de progresso dos trabalhos executados, conforme o cronograma executivo aprovado;
- c) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos com relação à documentação apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cheque final será liberado mediante o cumprimento das seguintes condições:

- a) apresentação da cópia reprográfica da correspondente fatura emitida pela empresa executora dos estudos, projetos, obras e serviços, devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, na hipótese de o Contrato ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, apresentação da cópia reprográfica da fatura ou do documento comprobatório das despesas realizadas;
- b) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico sobre o desenvolvimento dos trabalhos com relação à documentação apresentada;
- c) apresentação de parecer conclusivo do Agente Técnico referente ao término da responsabilidade do **FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI**.

PARÁGRAFO QUARTO: O Banespa poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação de(a) parcela(s) do crédito, caso a **CONTRATADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado pelo Agente Técnico/Financeiro, na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula segunda, após transcrita, num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de aprovação da presente operação pelo Conselho de Orientação do **FUMEFI**, consoante Protocolo **FUMEFI**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A comprovação do início das obras, deverá ser feita pela **CONTRATADA**, através da documentação hábil e ser encaminhada ao Agente Técnico, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, poderá pleitear a prorrogação do prazo acima estipulado, o que deverá fazer formalmente, ao Conselho de Orientação do **FUMEFI**, que apreciará a solicitação devidamente justificada, e aprovará ou não, a seu único e exclusivo critério.

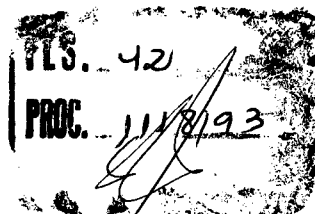
PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, e não havendo a **CONTRATADA** se manifestado no que respeita aos parágrafos 1º e/ou 2º acima transcritos, o presente contrato será automática e unilateralmente

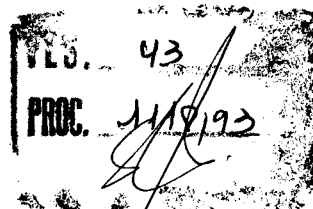
- fls. *11*

CLÁUSULA QUINTA.

A CONTRATADA, neste ato, assume as obrigações de:

- a) cumprir o Regulamento de Operações FUMEFI;
- b) utilizar o presente crédito exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula segunda, atrás transcrita;
- c) tomar todas as medidas para que os trabalhos sejam executados por um custo razoável;
- d) submeter o projeto ora financiado à análise, acompanhamento e fiscalização do Agente Técnico;
- e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados dos Agentes Técnicos e Financeiro, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado, e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- f) encaminhar ao Agente Técnico os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação de obras, especialmente para a liberação dos saques previstos na cláusula terceira, atrás transcrita:
- f.1) relatórios referentes ao projeto de obra financiada, incluindo estudos preliminares, dimensionamentos, especificações, quantidades e custos, método construtivo, cronograma físico financeiro e desenhos;
- f.2) documentos técnicos de concordâncias, incluindo especificações, anexos e plantas, método construtivo, cronograma e orçamento básico, elaborados ou endossados pelo órgão contratante;
- f.3) indicação da(s) empresa(s) adjudicatada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial referente ao resultado final da licitação, quando for o caso;
- f.4) cópia do contrato com empreiteiro, do qual deverá obrigatoriamente constar indicação expressa de que a SPQ é o Agente Técnico do FUMEFI, de modo a facultar a atuação de seus representantes, funcionários ou técnicos credenciados a facilitar-lhes as inspeções e a obtenção de informações técnicas;
- f.5) ordens de serviços (quando for o caso);
- g) contratar, sempre que o BANESPA julgar conveniente, serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada, sendo os custos cobertos pelo recursos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, atrás transcrita;
- h) mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade sobre o projeto ou plano financiado, a cooperação do FUMEFI,





- fls. 5

CLÁUSULA SEXTA.

A **CONTRATADA**, poderá planejar alocação de recursos adicionais ao Conselho de Orientação do **FUMEFI**, que os concederá ou não a seu juízo exclusivo, após apreciação do Agente Técnico e do Agente Financeiro, nos seguintes casos:

- a) quando ficar demonstrada a insuficiência de prazos de recursos para o desenvolvimento do projeto mencionado na Cláusula Segunda, atrás transcrita;
- b) quando os resultados totais ou parciais atingidos ensejarem a necessidade de trabalhos não previstos ou não estipulados no projeto acima citado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual suplementação concedida não será superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos recursos deferidos pelo presente instrumento, salvo especial autorização do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEBRAN.

CLÁUSULA SÉTIMA

Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como contribuições, emolumentos, custos de despesas com fiscalização frustrada, terão os custos cobertos pelos recursos previstos no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, antes transcrita. As despesas com tributos, inclusive as devidas pela operação financeira, serão suportadas pela **CONTRATADA** ainda que venham a ser pagas pelo **BANESPA**.

CLÁUSULA OITAVA:

O projeto ora financiado, referido na Cláusula Segunda, atrás transcrita, será dado por cumprido mediante Termo de Encerramento lavrado pelo Conselho de Orientação do **FUMEFI** após o relatório final apresentado pela **CONTRATADA** com parecer conclusivo do Agente Técnico, o qual deverá conter, além de outros, os seguintes elementos:

- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao roteiro e a metodologia estabelecidos, além do histórico das modificações introduzidas ao curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro central desta Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas

- fl. 

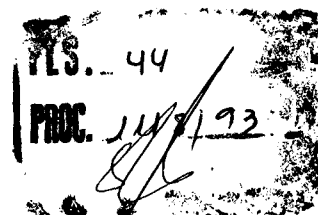
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de março de 1993.

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.


THOMAZ DE AQUINO P. CANHADAS
Gerente
110.701


YOSSITO HAYASHI
Subgerente
524190



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

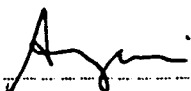

PREFEITO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - S.P.G.


SECRETÁRIO DE ESTADO

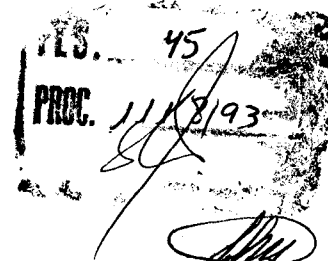
TESTEMUNHAS:


IVAN DE L. BARTIMELLI


ANGELA MARIA YANNI
Assistente Técnico



0512



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

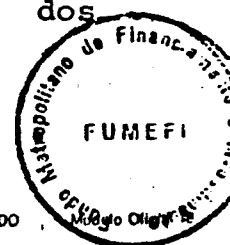
PROTOCOLO FUMEFI Nº 036/92

PROTOCOLO DE RECÍPROCA COOPERAÇÃO OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Aos 11/ 8 /92, a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada SPG, representada pelo seu titular, Secretário EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ, e a Prefeitura Municipal de Barueri, doravante denominada BENEFICIÁRIO, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO BEL CORREIA.....

CONSIDERANDO que compete à SPG, como agente promotor do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, a coordenação de sua gestão operacional, a preparação dos Planos de Aplicações e a promoção de articulações necessárias com os seus demais agentes, e com todas as entidades e órgãos públicos e privados, envolvidos ou interessados na realização de estudos, projetos, obras e serviços, com recursos do FUMEFI;

CONSIDERANDO que o BENEFICIÁRIO tem interesse na aplicação dos

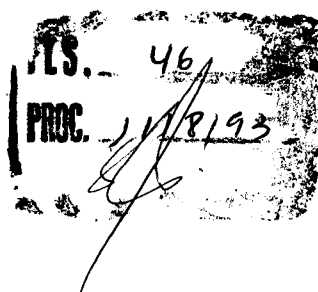




P.F/036/92

0513
.2.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

recursos do FUMEFI na realização do planejamento metropolitano integrado e de serviços que aludem às funções públicas de interesse comum, como participante que é de sua execução, conforme estabeleceram o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado - PMDI e o Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN; e

CONSIDERANDO que os órgãos ou entidades vinculados à gestão operacional do FUMEFI não iniciarão nem darão seguimento às atividades pertinentes, sem a assinatura deste documento,

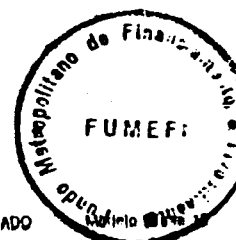
RESOLVEM, mediante o presente PROTOCOLO, que mutuamente aceitam e assinam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste PROTOCOLO é a prestação da recíproca cooperação entre a SPG e o BENEFICIÁRIO, para viabilizar a aplicação dos recursos do FUMEFI na realização de estudos, projetos, obras e serviços, especificados devidamente na Súmula anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES - A prestação de recíproca cooperação, prevista na cláusula anterior, compreende:

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PROMOTOR:

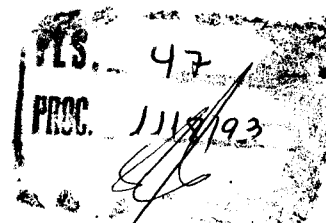
- a) promover as gestões e articulações necessárias junto ao Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA, agente financeiro do FUMEFI,





P.F/036/92

0514 .3.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

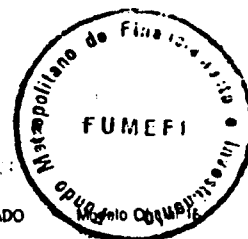
FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

para a contratação dos estudos, projetos, obras e serviços ,
com o Mutuário correspondente, que será o órgão executor;

- b) articular as atividades do BANESPA e do MUTUÁRIO em relação ao BENEFICIÁRIO;
- c) promover, em tempo hábil, as medidas necessárias para a as sinatura dos instrumentos destinados à liberação dos recursos e à realização dos estudos, projetos, obras e serviços objeto deste PROTOCOLO;
- d) prestar atendimento ao BENEFICIÁRIO e/ou MUTUÁRIO, quando da execução do objeto deste PROTOCOLO, tendo em vista a colaboração e a coordenação necessárias ao seu perfeito desenvolvimento e à plena aplicação dos recursos alocados.

ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

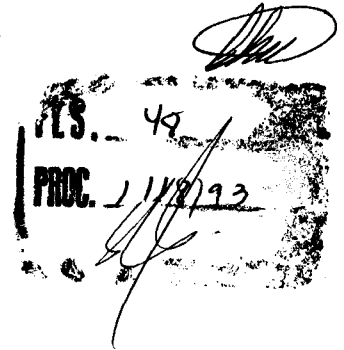
- a) submeter-se às normas do Regulamento de Operações do FUMEFI e outras específicas, em face da origem dos recursos , quando indicado;
- b) fornecer os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos estudos, projetos, obras e serviços, bem como ao seu acompanhamento e prestação de contas;
- c) entregar a área de terreno necessária à execução da obra ou serviço , nas condições, prazos e demais exigências que serão estabelecidos e especificados devidamente no contrato;
- d) comprovar ter entrado na posse ou propriedade da área necessária à execução da obra ou serviço, previamente à celebração





P.F/036/92

0515 .4.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

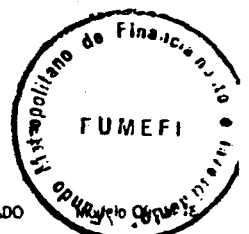
do Contrato para sua execução;

- e) adotar as demais providências necessárias para que o MUTUÁRIO e o respectivo executor, por ele designado, possam cumprir suas atribuições e responsabilidades, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) adotar todas as providências legais e administrativas de âmbito local, tendo em vista a realização, o recebimento, a manutenção e a conservação da obra ou serviço, de acordo com instrumentos próprios;
- g) realizar a manutenção e a conservação da obra ou serviço, após o seu recebimento definitivo, através de seus próprios recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INSTRUMENTOS - Em razão do presente PROTOCOLO, para a realização dos estudos, projetos, obras e serviços, com recursos do FUMEFI, será assinado Contrato entre o BANESPA, agente financeiro do FUNDO, e o MUTUÁRIO, órgão executor do empreendimento, com os detalhes necessários à especificação do objeto do produto final do respectivo contrato.

- O presente PROTOCOLO, assinado entre a SPG e o BENEFICIÁRIO, será parte integrante desse contrato como seu Anexo I.

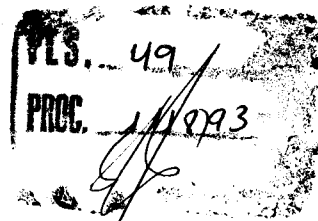
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - O presente PROTOCOLO não implica em nenhuma obrigação financeira para as partes.





P.F/036/92

0516 .5.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE - O presente PROTOCOLO, como parte integrante do contrato a ele relativo, deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas contratuais, respondendo e sendo responsabilizado cada qual pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente PROTOCOLO vigorará a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos estudos, projetos, obras e serviços que serão realizados com os recursos do FUMEFI, podendo ser alterado, por vontade de ambas as partes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação fundamentada, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir qualquer controvérsia, decorrente deste PROTOCOLO, as partes elegem o Foro da Capital de São Paulo.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente PROTOCOLO, em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de agosto 1992.

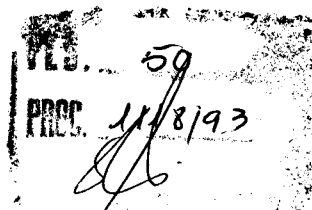
Seguem: -assinaturas às fls. .6.
-Súmula às fls. .7.





P.F/036/92

0517.6.



ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

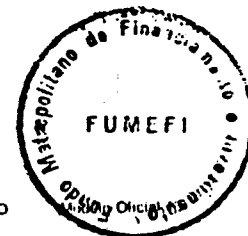
EDUARDO MAIA DE CASTRO FERRAZ

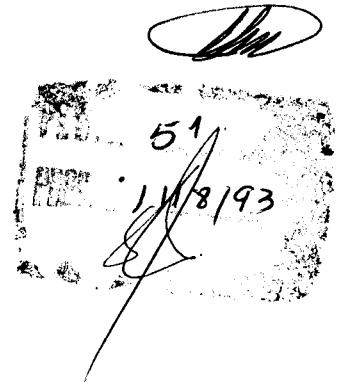
Secretário de Planejamento e Gestão e
Presidente do Conselho de Orientação do FUMEFI

CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
Prefeito Municipal de Barueri

TESTEMUNHAS:

GERALDO ANTONIO VINHOLI
Secretário do Conselho de Orientação





ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

SÚMULA DO PROTOCOLO FUMEFI Nº 036/92

FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FUMEFI

- AGENTE PROMOTOR : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SPG
- AGENTE FINANCEIRO : Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA
- AGENTE TÉCNICO : Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SPG
- BENEFICIÁRIO : Prefeitura Municipal de Barueri
- MUTUÁRIO : Prefeitura Municipal de Barueri

Plano de Aplicação do exercício de 1992, autorizado "ad referendum" do Conselho de Orientação do FUMEFI, conforme Documento FUMEFI nº 020/92.

- OBJETO : Duplicação da Estrada dos Romeiros (continuada de).
- VALOR DA APLICAÇÃO: - Objeto : Cr\$ 956.148.000,00
 - Despesas: Cr\$ 19.123.000,00
 - Total : Cr\$ 975.271.000,00

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Não Reembolsável (sem retorno)

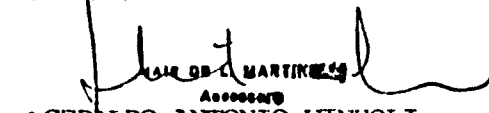
São Paulo, 11 de agosto de 1992.



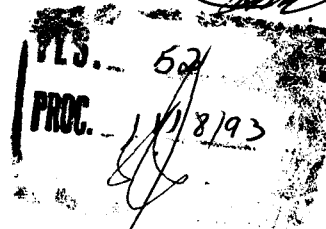
1º REGISTRO : Conforme Ficha Técnica AGI nº 042/08/92 o valor da presente aplicação passa a ser:

Objeto : Cr\$ 3.987.550.000,00
Despesas : Cr\$ 79.751.000,00
Total : Cr\$ 4.067.301.000,00

FUMEFI, 27/8/92


Assessor
GERALDO ANTONIO VINHOLI
Secretário do Conselho de Orientação

0519



Atestado na 54ª RCOF.
em 16/9/92.

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SEITE TÉCNICO DO FLEEF:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXERCÍCIO: "DUPLICAÇÃO DA ESTRADA DOS ROMEIROS - CONTINUIDADE

FICHA TÉCNICA AGT Nº 042/08/92

PRÉCÍPIO: BARUERI

TRIMESTRE: A (único)

10º - JULHO/92

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P R A Z O S												P R A Z O S				TOTAL
	ABRIL/93	MAYO/93	JUNHO/93	JULHO/93	AGOSTO/93	SETEMBRO/93	OUTUBRO/93	NOVEMBRO/93	DEZEMBRO/93	JANEIRO/94	FEBREIRO/94	MARÇO/94	ABRIL/94				
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	5.000.000,00	5.233.740,68													10.233.740,68		
2 - MOVIMENTO DE TERRA	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	19.177.764,95									124.177.764,95		
3 - FORTIFICAÇÃO		100.000.000,00	180.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00	200.000.000,00	180.000.000,00	150.000.000,00	120.000.000,00	50.000.000,00	36.601.419,58		2.016.601.419,58		
4 - DRENAGEM	50.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	150.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	5.092.495,53					758.092.495,53		
5 - OBRAS ESPECIAIS																	
6 - RENO DE ARROIO			10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	3.260.378,40									31.260.378,40		
7 - OBRAS TECNOLÓGICAS	2.250.000,00	6.757.012,22	9.300.000,00	14.400.000,00	16.050.000,00	37.173.144,30	15.000.000,00	12.000.000,00	9.900.000,00	6.352.774,87	4.561.262,82	1.500.000,00	1.098.042,58		932.042.093,86		
8 - OBRAS PESSOAIS	77.250.000,00	231.990.752,90	319.300.000,00	494.400.000,00	551.050.000,00	589.411.287,65	515.000.000,00	412.000.000,00	338.200.000,00	211.245.270,40	156.401.356,68	51.500.000,00	37.699.462,16		3.987.350.129,79		
9 - OBRAS PREVISIVAS																	
10 - OBRAS ACATILADAS																	

PROC.

11/8/93

0520

Recebi nº 93
Em 02/11/93

274

10º - JULHO/92



f. Rec. 11/03/92

Do	Número	Ano	Rubrica
Agente Técnico			

INFORMAÇÃO AGT Nº 142/11/92

SR. SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUMEFI
DR. GERALDO ANTONIO VINHOLI:54/
PROC. 11/18/93

Tendo recebido o Ofício nº 757/92-A.A.I.J., datado de 26/10/92, da Prefeitura Municipal de Barueri que tem por finalidade o encaminhamento do Processo Licitatório, referente a "Duplicação da Estrada dos Romeiros - 2ª Etapa", objeto do Protocolo FUMEFI nº 036/92, no Município de Barueri, temos a informar:

1 - O Processo Licitatório adotado foi Concorrência Pública de nº 031/92, tendo sido o licitante vencedor a empresa EDIPAVI - Edificação e Pavimentação Ltda., que foi contratada através do instrumento sem número, datado de 06/10/92.

2 - A Prefeitura ainda não nos enviou o Contrato de empreitada.

3 - Analisando o Edital nº 031/92, que servirá de base para o Contrato de empreitada, no item "9- Medições, Condições de Pagamento e Reajustes" o item 9.1 deverá explicitar que a medição mensal se refere ao período de 01 a 30/31 de cada mês, e ao item 9.5 deverá ser acrescentado que o cálculo para reajustes de preço se dará segundo a "Fórmula Sintética" do Decreto Estadual nº 27133, de 26/06/87.

4 - Solicitamos que o Mutuário seja oficial do no sentido de tomar as providências cabíveis, encaminhando-as ao FUMEFI.

Sendo o que tínhamos a informar, coloca

Recbi no FUMEFI

Em 13/11/92
977

10:30



Do	Número	Ano	Rubrica
Agente Técnico			PLS. 551 PROC. 11/2/93
Informação AGT nº 142/11/92			

mo-nos à disposição para esclarecimentos complementares.

AGT, em 12 de novembro de 1992.

ARQº ANA PAULA FONSECA

- . DE ACORDO
- . ENCAMINHE-SE AO FUMEFI

Data supra

ENGº ALDO CELSO MAGRI

Respondendo pelo AGT

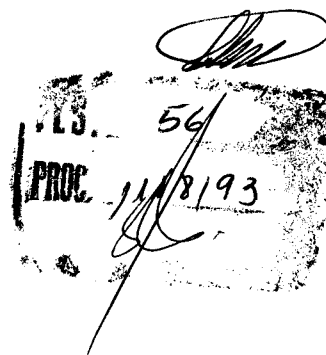
FL.
APF/Lac



0523

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

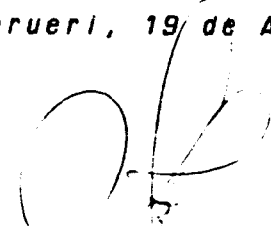


R E C I B O Nº 06/93

Recebemos da Firma Edipavi Edificação e Pavimentação Ltda, uma Carta ref. PP-72.07.0553 datada em 01 de Abril de 1.993, emitida pelo Banco Antonio de Queiroz S/A, 4.566 LFTP's (Letras Financeiras do Tesouro Paulista), de valor nominal de Cr\$ 43.675,046297 perfazendo um total Cr\$ 199.420.261,40 (Cento e Nove e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil, Duzentos e Sessenta e Um Cruzeiros, Quarenta Centavos), vencíveis 15 de Março de 1.994, em substituição as Cartas ref. PP.71.07.1374-A/B recibos nº 41 e 42/92, destinada a garantir a assinatura do contrato referente a Tomada de Preços nº 031/92.

Para maior clareza firmamos o presente em 03 (três) vias.

Barueri, 19 de Abril de 1.993



Izildinha da Silva Cortarelli
Chefe Div. de Tesouraria